Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8984/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14818/2015
PROTOCOLO	: 1625746
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JERSON DOMINGOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2011
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 014/2011
CONTRATADA	: AGIUMSOFT – DESENVOLVIMENTO E ALUGUEL DE SISTEMAS LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO E FACILITAÇÃO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO INTERNA ENTRE OS JORNALISTAS EM TURNOS DIFERENTES E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA REUNIÃO E PADRONIZAÇÃO DE PAUTAS, REPORTAGENS E OUTROS DOCUMENTOS PRODUZIDOS PARA GRAVAÇÃO DE PROGRAMAS E MATÉRIAS
VALOR INICIAL	: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 013/2011, formalizado pelo procedimento licitatório Convite nº 014/2011, firmado entre a ***Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***AGIUMSOFT – Desenvolvimento e Aluguel de Sistemas Ltda.***, objetivando a contratação de empresa especializada para modernização e facilitação do processo de comunicação interna entre os jornalistas em turnos diferentes, e implantação de software para reunião e padronização de pautas, reportagens e outros documentos produzidos para gravação de programas e matérias, com valor contratual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Examina-se, neste momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e das Alterações Contratuais (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-27323/2015 (Peça 21), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos (1º ao 4º).

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6865/2016 (Peça 23) se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade das fases ora analisadas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório pela modalidade Convite nº 014/2011 foi formalizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 013/2011 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a competente aprovação das 1ª e 2ª fases por esta Corte de

Contas.

No que diz respeito às alterações contratuais (1º ao 4º Termos Aditivos), entendo que atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18/05/2014	18/06/2012	PREJUDICADO	+ 12 meses	10/06/2013	197
2° T. Aditivo	20/05/2014	29/05/2013	PREJUDICADO	+ 12 messs	10/06/2014	203
3° T. Aditivo	23/05/2014	27/05/2014	PREJUDICADO	+ 12 meses	10/06/2015	209
4° T. Aditivo	03/06/2015	17/06/2015	PREJUDICADO	+ 12 meses	10/06/2016	205

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18/05/2014	18/06/2012	PREJUDICADO	18.000,00	36.000,00	197
2° T. Aditivo	20/05/2014	29/05/2013	PREJUDICADO	19.118,89	55.118,89	203
3° T. Aditivo	23/05/2014	27/05/2014	PREJUDICADO	19.118,89	74.237,78	209
4° T. Aditivo	03/06/2015	17/06/2015	PREJUDICADO	19.118,89	93.356,56	205

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Convite nº 014/2011, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 013/2011, firmado entre a ***Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***AGIUM-SOFT – Desenvolvimento e Aluguel de Sistemas Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** dos Termos Aditivos (1º ao 4º) ao Contrato Administrativo nº 013/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb